



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.483, de 04 de dezembro de 2002.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos alunos das Unidades de Ensino Municipal, usar o Uniforme Escolar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Os alunos pertencentes as Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF e Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEI, deverão usar uniforme durante o período escolar.

§ 1º - O uniforme é obrigatório e será fornecido pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

§ 2º - As despesas com a aquisição dos uniformes correrão por conta de dotação vigente no orçamento.

§ 3º - Se não houver dotação orçamentária para o fornecimento dos uniformes aos alunos durante o ano, o uso será facultativo.

Artigo 2º - O uniforme será confeccionado nas cores oficiais da Bandeira do Município, cinza e verde, com o nome da escola na cor preta.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 04 de dezembro de 2002.

JOSE CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

IVAN ROBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO